



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

#### **Administração Superior**

Defensor Público Geral: Fabrício Leão Souto  
Subdefensora Pública Geral: Thaís Cruz Moreira Pimenta  
Corregedora Geral: Norma Suely Negrão Santos  
Subcorregedora Geral: Luciana de Almeida Melo

#### **Conselho Superior da Defensoria Pública:**

Fabrício Leão Souto  
Presidente - Conselheiro Nato  
Thaís Cruz Moreira Pimenta  
Subdefensora Geral-Conselheira Nata  
Norma Suely Negrão Santos  
Corregedora Geral – Conselheira Nata  
Conselheiro Eleito: Ricardo Anízio Ferreira de Sá  
Conselheira Eleita: Daniela Times Ribeiro de Souza  
Conselheira Eleita: Roana do Nascimento Couto  
Conselheira Eleita: Daniela Damasceno da Silva Melo  
Conselheiro Eleito: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto

#### **Coordenadorias Regionais**

1ª Coordenadoria Regional – Metropolitana de Maceió  
Coordenadora: Hayanne Amalie Meira Liebig  
2ª Coordenadoria Regional – Metropolitana do Agreste  
Coordenador: André Chalub Lima  
3ª Coordenadoria Regional – Norte  
Coordenador: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto  
4ª Coordenadoria Regional – Vale do Paraíba e Mundaú  
Coordenador: Aloísio Moro Sarmento  
5ª Coordenadoria Regional – Sertão Alagoano  
Coordenadora: Andrea Carla Tonin  
6ª Coordenadoria Regional – Sul  
Coordenador: Gustavo Lopes Paes  
7ª Coordenadoria Regional – Bacia Leiteira  
Coordenador: Fábio Ricardo Albuquerque Lima

#### **Corpo Administrativo**

Chefe de Gabinete do Defensor Geral:  
Andresa Wanderley de Gusmão Barbosa  
Diretor Administrativo e Financeiro:  
Paulo Ricardo Silva Lima  
Diretor da Escola Superior:  
Ryldson Martins Ferreira  
Coordenador de Recursos Humanos:  
Sérgio Ricardo Silva do Nascimento  
Coordenadora Contábil:  
Renata Lima Taveiros de Mendonça  
Coordenador de Estágio e Convênios:  
Wagner de Almeida Pinto  
Gerente de TI:  
Kelsen Henrique Rolim dos Santos  
Gerente de Patrimônio:  
Thiago de Holanda Rosario  
Assessor de Planejamento e Orçamento:  
Jamerson dos Santos Gomes

#### **ATOS DO DEFENSOR-PÚBLICO GERAL**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, DR. FABRÍCIO LEÃO SOUTO, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCESSO E:12070.0000003266/2025 ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho [...]. Cumpra-se.

PROCESSO E:12070.0000003278/2025 INTERESSADO Bruna Rafaela Cavalcante Pais de Lima ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003279/2025 INTERESSADO Brígida Barbosa de Sousa ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003277/2025 INTERESSADO João Fiorillo de Souza ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003274/2025 INTERESSADO Wladimir Wrublevskia Aued ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003273/2025 INTERESSADO Manuela Carvalho Menezes ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003225/2025 INTERESSADO Genilton dos Santos ASSUNTO Pessoas: Férias Despacho Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal (SEI 36703360), autorizo a fruição de férias pelo interessado no período de 5 a 19 de janeiro de 2026. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

PROCESSO E:12070.0000003282/2025 INTERESSADO Patrícia Regina Fonseca Barbosa ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

PROCESSO E:12070.0000003241/2025 INTERESSADO Jamily Santos de Albuquerque ASSUNTO Pessoas: Férias Despacho Tendo em vista o despacho da Coordenadoria Setorial de Pessoal (SEI 36703980), autorizo a fruição de férias pela interessada no período de 5 a 19 de janeiro de 2026. Vão os autos à Coordenadoria Setorial de Pessoal para anotações e arquivamento.

PROCESSO E:12070.0000003272/2025 INTERESSADO A defensoria vai 3 ASSUNTO Demanda Externa: Orgãos Governamentais Estaduais Despacho Tendo em vista a informação e documentos (SEI 36706057), encaminhem-se os autos ao Delegado-Geral da Polícia Civil para adoção das providências cabíveis para apuração dos acontecimentos e a responsabilização dos envolvidos. Cientifique-se, ainda, o Departamento de Tecnologia e Informação desta Defensoria Pública.

PROCESSO E:12070.0000003285/2025 INTERESSADO Lívia Telles Rizzo ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003283/2025 INTERESSADO POLIANA DE ANDRADE SOUZA ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003259/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contratos e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo a liquidação e o pagamento do valor empenhado.

PROCESSO E:12070.0000003290/2025 INTERESSADO Lívia Telles Rizzo ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003289/2025 INTERESSADO Thiago Carniatto Marques Garcia ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003288/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003293/2025 INTERESSADO Luciana Martins de Faro ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003269/2025 INTERESSADO Setor de Estágio ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho Considerando as justificativas apresentadas (SEI 36722925), autorizo a abertura de processo seletivo para formação de cadastro de reserva de estagiários na área de Direito para atuação nas unidades da Defensoria Pública em Maceió. Vão os autos à Coordenação de Estágio e Convênios para providências.

PROCESSO E:12070.0000003287/2025 INTERESSADO Luciana Martins de Faro ASSUNTO Comunicação: Institucional Despacho [...] Cumpridas as diligências, retornem-se os autos.

PROCESSO E:12070.0000003296/2025 INTERESSADO FERNANDO REBOUCAS DE OLIVEIRA ASSUNTO Finanças: Indenização e Verbas Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

PROCESSO E:12070.0000001716/2025 INTERESSADO DAF ASSUNTO Contratos e Convênios: Processo de Pagamento Despacho Tendo em vista que o processo encontra-se regularmente instruído, autorizo a liquidação e o pagamento do valor empenhado.

PROCESSO E:12070.0000003240/2025 INTERESSADO RH ASSUNTO Pessoas: Folha de Pagamento Despacho Tendo em vista o despacho da Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento confirmando a existência de dotação orçamentária, autorizo empenho, liquidação e pagamento.

PROCESSO E:12070.0000003276/2025 INTERESSADO Manuela Carvalho Menezes ASSUNTO Pessoas: Processamento Despacho Diante da regularidade da documentação apresentada, remetam-se os autos à Gerência Setorial de Planejamento e Orçamento para manifestação acerca da existência de dotação orçamentária. Em seguida, confirmando a existência de dotação orçamentária, vão os autos ao Setor de Contabilidade e Finanças para efetuar o pagamento.

17 de dezembro de 2025.

**ANDRESA WANDERLEY DE GUSMÃO BARBOSA**  
Chefe de Gabinete  
(Responsável pela resenha)

**CSDP**

#### **RESOLUÇÃO CSDPE N.º 003/2025**

Institui o Núcleo de Ampliação do Acesso à Justiça e dá outras providências.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 134 da Constituição Federal a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as metas nacionais de produtividade e de aprimoramento da prestação jurisdicional fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça elevam a quantidade de atos, audiências e demais expedientes no Poder Judiciário,



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

acarretando diretamente o aumento da carga de trabalho e a expansão do acervo de demandas sob responsabilidade da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO o contínuo aumento da demanda por atendimento e acesso aos serviços da Defensoria Pública, com consequente elevação do número de processos judiciais, extrajudiciais e administrativos, conforme demonstram os dados consolidados e publicados anualmente pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, incisos VIII, X e XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, incumbe à Defensoria Pública exercer a defesa de direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos, promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, e atuar especificamente na proteção de crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais grupos sociais vulneráveis, o que demanda e implica estrutura institucional adequada e efetiva capaz de dar o cumprimento concreto dessas funções;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 98 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a obrigação constitucional imposta pela Constituição Federal ao Poder Público, inclusive à Defensoria Pública, o dever de contar com defensoras e defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, e que a realidade ainda revela a necessidade de expansão e ampliação concreta dessa presença institucional;

CONSIDERANDO a exclusividade da Defensoria Pública para prestar assistência jurídica estatal no Estado de Alagoas, conforme expressamente previsto no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

CONSIDERANDO os termos da portaria 172, de 1º de abril de 2025, bem como o elevado número de editais e portarias de designação publicados para suprir necessidades extraordinárias, com consequente acréscimo de acervo de trabalho às defensoras e aos defensores públicos, conforme se verifica no processo SEI nº 120700000001883/2025;

CONSIDERANDO a opção constitucional de garantir o direito fundamental de acesso à Justiça (art. 5º, LXXIV) por meio de carreira de Estado, provida mediante concurso de provas e títulos (art. 134, §1º), de forma permanente e, portanto, não esporádica, dotado de garantias institucionais para atuação com independência funcional (art. 134, §§ 1º e 4º), assegurando continuidade de serviço e acesso à população e com respectivos mecanismos de controle, regida por lei complementar nacional, submetida a regime disciplinar próprio, comprovação de produtividade auditada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismo institucional, com abrangência em todo o Estado, destinado a assegurar a efetiva atuação da Defensoria Pública em todas as comarcas, inclusive naquelas em que, ainda que de forma transitória, não haja membro disponível ou que se encontre impedido, de modo a afastar o pressuposto fático previsto no art. 1º, caput e parágrafo único, da Resolução nº 618, de 19 de março de 2025, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da simetria entre as carreiras do sistema de Justiça, conforme o previsto no art. 134, § 4º, da Constituição Federal, que determina a aplicação, no que couber, das regras dos arts. 93 e 96, II, à Defensoria Pública, expressamente reconhecido também pelo Conselho Nacional da Justiça, a exemplo provimento n.º 208, de 18 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o previsto no art. 124, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, bem como na Lei Complementar Estadual nº 69, de 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e regulamentar, de modo objetivo, transparente e compatível com os limites orçamentários, o exercício cumulativo de acervo judicial, extrajudicial e administrativo por Defensores Públicos, em face da ampliação das responsabilidades institucionais e do incremento da carga de trabalho para as defensoras e os defensores públicos;

CONSIDERANDO que o princípio institucional da unidade, previsto no art. 134, § 4º, da Constituição Federal, impõe aos membros da Defensoria Pública responsabilidade coletiva e atuação articulada, cooperativa e integrada, especialmente para assegurar a abrangência de seus serviços em locais ou situações em que, ainda que momentaneamente, não haja membro disponível;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Ampliação do Acesso à Justiça – NAAJ, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, órgão de atuação institucional com abrangência em todo o território estadual, destinado a:

- I – ampliar o acesso à justiça nas comarcas e unidades em que não haja Defensora ou Defensor Público disponível para atuação, inclusive em caráter transitório;
- II – apoiar as unidades que apresentem acervo extraordinário de processos, procedimentos ou atendimentos;
- III – organizar e distribuir o exercício da acumulação de acervo judicial, extrajudicial e administrativo entre os membros da Defensoria Pública, mediante ato do Defensor Público-Geral conforme a necessidade do serviço público.

Parágrafo único. As previsões do art. 5º, §§ 1º e 2 da Lei Complementar Estadual nº 69, de 12 de dezembro de 2025 será exercido nos termos e condições desta Resolução.

Art. 2º O NAAJ terá atuação nas seguintes áreas, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em ato do Defensor Público-Geral do Estado:

- I – cível;
- II – criminal;
- III – júri.

Parágrafo único. As defensoras e os defensores públicos que requererem lotação no NAAJ poderão indicar a área de predominância de atuação prevista nos incisos, sem prejuízo de, em caráter excepcional e mediante fundamentada necessidade do serviço declarada pelo Defensor Público-Geral do Estado, serem designados para atuar em acervos das demais áreas.

Art. 3º A lotação no NAAJ dependerá obrigatoriamente de:

- I – requerimento da defensora ou do defensor público interessado por meio do SEI, com indicação da área de predominância referida no art. 2º, parágrafo único e declaração expressa de disponibilidade para atuar nos acervos que lhe forem distribuídos no âmbito do NAAJ, sem prejuízo das suas demais atribuições;
- II – designação pelo Defensor Público-Geral;

Art. 4º Para fins desta resolução considera-se:

I – acervo judicial: o conjunto de atos oriundos de demanda no Poder Judiciário, compreendendo processos, audiências, sessões do Tribunal do Júri e demais expedientes em que a Defensoria Pública seja intimada a se manifestar ou atuar, excluídas as atividades ordinárias já abrangidas pela lotação ou acumulação regular do(a) defensor(a) público(a), quando assim reconhecido em ato do Defensor Público-Geral do Estado;

II – acervo extrajudicial: demandas designadas pelo Defensor Público-Geral que não se enquadrem no inciso anterior;

III – acervo administrativo: o conjunto de atividades administrativas extraordinárias designadas pelo Defensor Público-Geral para esse fim.

Art. 5º O Núcleo de Ampliação do Acesso à Justiça – NAAJ será presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, com apoio técnico-operacional do Comitê Gestor, a ser designado por portaria.

Parágrafo Único. Compõe o Comitê Gestor os membros elencados no Art. 7º.



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

Art. 6º São funções do Comitê Gestor:

- I – receber as demandas encaminhadas ao NAAJ pelos Coordenadores e realizar a distribuição do acervo entre seus integrantes, nos termos desta Resolução, observadas a área de predominância de atuação e a equidade na carga de trabalho;
- II – acompanhar a implementação e os resultados do NAAJ;
- III – monitorar e analisar os dados relativos ao acúmulo de acervo judicial, extrajudicial e administrativo, avaliando a distribuição das demandas e a carga de trabalho;
- IV – sugerir ao Defensor Público-Geral do Estado ajustes de critérios, fluxos e prioridades na gestão do acervo.

Art. 7º Em razão das atribuições institucionais de direção, correição e assessoramento, não participarão da distribuição ordinária de acervo no âmbito do NAAJ as defensoras e os defensores públicos que exerçam as seguintes funções:

- I – Defensor(a) Público(a)-Geral;
- II – Subdefensor(a) Público(a)-Geral;
- III – Chefe de Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral;
- IV – Corregedor(a)-Geral;
- V – Subcorregedor(a)-Geral;
- VI – demais membros da carreira designados para apoio técnico-operacional.

Art. 8º Os acervos serão atribuídos conforme a predominância da área de atuação, seguindo a ordem sequencial de ingresso e distribuídos equitativamente por ordem alfabética dos membros lotados no NAAJ, observado o parágrafo único do art. 2º desta Resolução.

Art. 9º Na hipótese de, no período-base mensal de 30 (trinta) dias, não haver por qualquer razão distribuição de acervos ao membro designado, o Defensor Público-Geral do Estado poderá autorizar que a compensação se dê no mês subsequente, mediante assunção de carga adicional de acervo, devidamente registrada nos sistemas oficiais.

Parágrafo único. Não comprovado o efetivo cumprimento de acervo no período-base ou sua compensação no mês subsequente, o Defensor Público-Geral do Estado poderá deixar de conceder o quanto previsto no art. 5º, caput e §2º da Lei Complementar nº 69/2025, bem como determinar o ajuste ou desconto financeiro cabível, observado o devido processo administrativo.

Art. 10. As sessões do Tribunal do Júri e os demais atos, inclusive atendimentos pessoais à população, que exijam presença local serão, preferencialmente, realizados por defensoras e defensores públicos vinculados à respectiva Coordenadoria Regional, consideradas, sempre que possível, a área de predominância de atuação e a proximidade geográfica.

§ 1º A atuação de defensoras e defensores públicos de outras Coordenadorias Regionais ocorrerá em caráter subsidiário, apenas quando a demanda superar a capacidade local ou houver impossibilidade justificada dos integrantes da Coordenadoria Regional, observados critérios de proximidade geográfica e afinidade com a área de atuação.

§ 2º O Defensor Público-Geral do Estado poderá, por portaria, especificar os atos que exijam presença local e ajustar os critérios de regionalização e colaboração entre Coordenadorias Regionais, conforme as necessidades do serviço e as realidades de cada região.

Art. 11. A concessão de licença compensatória decorrente do exercício cumulativo dos acervos atribuídos nos termos desta Resolução observará o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 69/2025, será limitada a um único enquadramento mensal e terá período de apuração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A conversão da licença compensatória em indenização dependerá, cumulativamente, de requerimento do(a) interessado(a), necessidade

do serviço público e disponibilidade orçamentária, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 69/2025.

Art. 12. Para fins de controle, transparência e acompanhamento, o(a) interessado(a) deverá submeter mensalmente à Corregedoria-Geral relatório de acervo atribuído nos termos desta Resolução, assim como efetuar os registros correspondentes nos sistemas institucionais.

§ 1º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública poderá solicitar informações complementares dos interessados, sempre que necessário à correta aferição do cumprimento do acervo.

§ 2º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública poderá expedir atos normativos para regulamentar o disposto no caput.

§ 3º Até o advento de regulamentação nos termos do parágrafo anterior, os relatórios de que tratam este artigo deverão ser encaminhados por cada interessado, via SEI, à Corregedoria-Geral, a qual certificará o exercício cumulativo para os fins do art. 11.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos fundamentadamente pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E CONVÊNIO

### RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM DIREITO - SANTANA DO IPANEMA

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a COMISSÃO EXAMINADORA do processo seletivo de estagiários, instituída pelo Edital nº 47/2025 através do processo E:12070.0000002952/2025, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no referido edital, RESOLVEM:

1. Tornar público o resultado definitivo da seleção de estagiários do Curso de Direito para a formação de cadastro de reserva para estágio na Defensoria Pública em Santana Do Ipanema- AL, conforme a tabela em ordem de classificação abaixo, contendo, respectivamente, o nome do candidato e nota atribuída à prova escrita.

Classificação	Nome	Nota
1	Janine Soares dos Santos Morais	8,8
2	Tiago Jeferson Gomes da Silva	8,5
3	Hamiriel Silva	8,0
4	Jennifer Kawanny Lemos Alcântara	7,0
5	José Jazon Raua Damasceno Campos	6,5
6	José Jamisson dos Santos Bezerra	6,0
7	Alessandra Santos Vicente	5,4
8	Maria Gabriella Teodosio Soares	5,3
9	Déborah Maria Cavalcante Soares	5,2
10	Israel Oliveira Silva	5,1
11	Danielle Nogueira de Lemos	5,0

2. Homologar o resultado final, considerando que o processo seletivo transcorreu normalmente e de acordo com os mandamentos legais e regulamentares.



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

Maceió, 18 de dezembro de 2025.

**Fabrício Leão Souto**  
Defensor Público-Geral

**Wagner de Almeida Pinto**  
Coordenador de Estágio  
Defensor Público do Estado de Alagoas

**Roberta Gisbert Mendonça**  
Membro da Comissão  
Defensora Pública do Estado de Alagoas

**RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM  
DIREITO - PIAÇABUÇU**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL e a COMISSÃO EXAMINADORA do processo seletivo de estagiários, instituída pelo Edital nº 48/2025 através do processo E:12070.0000002968/2025, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no referido edital, RESOLVEM:

1. Tornar público o resultado definitivo da seleção de estagiários do Curso de **Direito** para a formação de cadastro de reserva para estágio na Defensoria Pública em **Piaçabuçu- AL**, conforme a tabela em ordem de classificação abaixo, contendo, respectivamente, o nome do candidato e nota atribuída à prova escrita.

Classificação	Nome	Nota
1	Jamyle Vitoria Isidorio do Nascimento	9.0
2	José Matheus Barros da Silva	8.5
3	Samara Lopes da Silva	8.0
4	Carla Milena Azevedo Campos	7.5

2. Homologar o resultado final, considerando que o processo seletivo transcorreu normalmente e de acordo com os mandamentos legais e regulamentares.

Maceió, 18 de dezembro de 2025.

**Fabrício Leão Souto**  
Defensor Público-Geral

**Wagner de Almeida Pinto**  
Coordenador de Estágio  
Defensor Público do Estado de Alagoas

**Thainá Cidrão Massilon**  
Defensora Pública do Estado de Alagoas  
Membro da Comissão

**EDITAL N.º 52/2025**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, torna pública a realização de processo seletivo n.º **E:12070.0000003269/2025** para a formação de cadastro de reserva para estágio em Direito nas unidades da Defensoria Pública situadas em **Maceió-AL** turno diurno, conforme as disposições a seguir.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 1.1. Após aprovação no presente processo seletivo, poderão ser contratados estudantes de todas as instituições de ensino superior legalmente reconhecidas que estejam cursando entre o 5º e o 8º período do curso de Bacharelado em Direito.
- 1.2. O processo seletivo será realizado sob a responsabilidade da Comissão composta por 4 (quatro) membros, designados neste edital, e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado, podendo ser renovado uma única vez, por igual período.
- 1.3. Os estudantes selecionados atuarão no desempenho de atividades correlatas às da Defensoria Pública, exigindo-se do estagiário, no desempenho de suas funções, noções básicas de informática.
- 1.4. As inscrições são gratuitas e os estudantes ativos no programa de estágio receberão Bolsa de Complementação Educacional no valor mensal de **01 (um) salário-mínimo**, durante o período de estágio, além de auxílio transporte no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais**. O estágio terá duração máxima de dois anos (ou até a conclusão do curso).
- 1.5. As atividades serão desenvolvidas **presencialmente** com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em turno diurno da seguinte forma: de **segunda-feira a sexta-feira de 08:00 às 14:00 horas**, nas unidades da Defensoria Pública situadas em Maceió.
- 1.6. Ressalva-se que, a critério da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, a lista de classificados poderá ser utilizada para o preenchimento de vagas no turno vespertino, caso haja alteração no horário de funcionamento de algum dos núcleos da Defensoria Pública ou modificação no expediente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.
- 1.7. Os resultados e documentos desta seleção serão publicados no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, disponível no site da Instituição ([www.defensoria.al.def.br](http://www.defensoria.al.def.br)), e no endereço eletrônico [concursos.defensoria.al.def.br](http://concursos.defensoria.al.def.br)
- 1.8. O programa de estágio observará a legislação pertinente (em especial a Lei n. 11.788/2008, a Lei Complementar Estadual n. 29/2011 e a Resolução n. 006/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas), as cláusulas dos convênios celebrados entre a Defensoria Pública, as respectivas instituições de ensino e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, e será acompanhado pela Escola Superior da Defensoria Pública.
- 1.9. Fica assegurado à pessoa com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas em razão deste certame, que surgirem durante o prazo de validade do concurso, na forma do § 5º, art. 17, da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, ficando destinadas a 5ª, a 15ª, a 25ª, a 35ª vagas e assim sucessivamente.
- 1.10. Os estudantes que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão **selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição e enviar para o endereço de e-mail [selecaoestagiop@ gmail.com](mailto:selecaoestagiop@ gmail.com), até o fim do prazo de inscrições, laudo médico** (original ou cópia autenticada digitalizados) emitido nos últimos 06 (seis) meses, contendo a especificação, o grau (ou nível) e a provável causa da deficiência e seu respectivo CID (código correspondente da Classificação Internacional de Doenças).
- 1.11. Os estudantes (com deficiência ou não) que precisarem de adaptações especiais para realização da prova **deverão solicitá-las por e-mail** especificando a condição especial e as adaptações necessitadas, acompanhado de laudo médico ou documentação comprobatória que justifique o atendimento especial. O e-mail deverá ser enviado para o endereço eletrônico [selecaoestagiop@ gmail.com](mailto:selecaoestagiop@ gmail.com) até o fim do prazo de inscrições. O atendimento a essas solicitações será feito de acordo com a viabilidade e a razoabilidade.



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

1.12. A inobservância do disposto nos itens anteriores – em especial a ausência de submissão ou envio do laudo médico necessário – acarretará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas aos estudantes com deficiência e/ou o indeferimento das adaptações especiais solicitadas. Neste caso, o estudante passará automaticamente a concorrer às vagas gerais, juntamente com os demais estudantes inscritos como não deficientes, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

1.13. Após nomeação, os estudantes que se declararem com deficiência deverão submeter-se à perícia médica perante a Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional do Estado de Alagoas, que examinará a existência ou não da deficiência, o seu grau e se ela é compatível com as funções a serem desempenhadas no programa de estágio.

1.13.1. Os estudantes deverão comparecer à perícia médica munidos do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

1.13.2. A inobservância do disposto no item anterior, a não-constatação, pela perícia médica, de o estudante ser pessoa com deficiência ou a sua insubmissão à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

1.13.3. O estudante reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente figurará, em caso de aprovação no processo seletivo, na lista de classificação geral.

1.13.4. O estudante com deficiência reprovado na perícia médica em virtude da incompatibilidade de sua deficiência com o exercício das atividades de estagiário(a) da Defensoria Pública do Estado de Alagoas será eliminado do processo seletivo.

1.14. Caso não existam candidatos com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo, serão convocados estudantes da lista geral.

## 2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições serão realizadas no período compreendido entre os dias **19 de dezembro de 2025 a 04 de janeiro de 2026**, por meio do sistema acessível no endereço eletrônico [concursos.defensoria.al.def.br](http://concursos.defensoria.al.def.br). A inscrição poderá ser consultada pelo(a) candidato(a) no sistema a qualquer tempo ou editada até o fim do prazo de inscrições.

2.2. Eventuais problemas no procedimento de inscrição deverão ser apontados impreterivelmente no prazo de inscrição do certame pelo e-mail: [selecaoestagiodep@gmail.com](mailto:selecaoestagiodep@gmail.com), sob pena de indeferimento da inscrição.

2.3. São condições de inscrição:

a) estar devidamente matriculado no curso de Direito de universidades e faculdades legalmente reconhecidas, devendo o interessado, após a aprovação e convocação para a celebração de termo de compromisso, comprovar que se encontra matriculado, no mínimo, no 5º período e, no máximo, no 8º período do curso de Direito;

b) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital, especialmente no tocante à disponibilidade de estagiar no horário diurno, da seguinte forma: de **segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 14:00 horas**;

2.4. O desatendimento das exigências acima implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

## 3. DAS PROVAS:

3.1. O processo seletivo abrangerá uma prova de conhecimentos específicos, conforme conteúdo programático descrito no Anexo I deste Edital.

3.2. A prova será constituída de **60 (sessenta) questões objetivas (verdadeiro ou falso)**, cada uma valendo **1 (um) ponto**, totalizando **60 (sessenta) pontos**, de acordo com a divisão constante do quadro abaixo:

Grupo	Matérias	Questões Objetivas
I	Constitucional, Administrativo e Princípios e Atribuições Institucionais da Defensoria.	15
II	Direito Civil: Família, Sucessões; Estatuto da Criança e do Adolescente.	15
III	Direito Civil: Parte Geral, Obrigações, Responsabilidade Civil, Contratos, Direito das Coisas; Processo Civil; Consumidor.	15
IV	Penal; Processo Penal; Execução Penal; Legislação Penal Especial.	15
<b>TOTAL</b>		<b>60</b>

3.3. Só será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver o mínimo de **60% (sessenta por cento)** de acertos do total de questões da prova.

3.4. A prova, com duração de 02 (duas) horas, tem sua realização prevista para a data e local indicados abaixo.

- **Data provável:** 19 de janeiro de 2026, das 14h30 às 16h30.
- **Local provável:** Centro Universitário de Maceió (UNIMA/AFYA), prédio de Direito, localizado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, 5017, Cruz das Almas, Maceió/AL.

3.5. Informações complementares que necessitem ser prestadas quanto às provas, inclusive em caso de necessidade de alteração de data e local da realização das provas, serão divulgadas no site e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

3.6. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos portando RG ou documento oficial de identificação com foto e caneta esferográfica de tinta cor azul ou preta.

3.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outros candidatos, bem como utilizando de livros, manuais, códigos, notas, impressos;
- b) comparecer ao local de provas portando armas ou utilizando aparelhos eletrônicos (máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, bip, telefone celular, walkman, receptor, gravador, etc.);
- c) ausentar-se do local da prova sem autorização ou acompanhamento do fiscal;
- d) obtiver rendimento inferior a 60% (sessenta por cento) de acertos do total de questões da prova;



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

3.8. Durante a realização da prova não será permitida consulta à legislação, doutrina ou qualquer outro impresso.

3.9. **Não será admitido o ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para seu início.**

3.10. Será permitido ao candidato retirar-se do local levando o caderno de provas.

#### 4. DO JULGAMENTO DAS PROVAS:

4.1. A prova terá pontuação de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, sendo que cada questão objetiva valerá 1 (um) de ponto.

4.2. A nota final corresponderá à nota obtida na prova objetiva.

4.2.1. Somente será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver o mínimo de **60% (sessenta por cento)** de acertos do total de questões da prova.

4.3. Os candidatos serão convocados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4.4. Na hipótese de igualdade na nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior graduação no curso; persistindo o empate, terá preferência o mais idoso.

4.5. O resultado preliminar será divulgado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e no sítio eletrônico - [www.defensoria.al.def.br](http://www.defensoria.al.def.br).

#### 5. DA CONVOCAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS:

5.1. A convocação para o preenchimento das vagas de estágio será realizada pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, em até 24 horas após a solicitação da DPE/AL, mediante contato telefônico e/ou convocação por e-mail, respeitado eventual cadastro de reserva válido.

5.1.1. O preenchimento das vagas de estágio ocorrerá a partir da publicação dos resultados, de acordo com as necessidades da DPE/AL, dentro do prazo de validade do processo seletivo.

5.1.2. A DPE/AL reserva-se ao direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vaga de estágio.

5.1.3. Serão considerados para convocação os telefones e endereços de correio eletrônico (e-mail) registrados pelo estudante no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do candidato manter sempre atualizados os dados cadastrais, incluindo o curso, o ano/semestre e a instituição de ensino.

5.1.4. Para cada vaga de estágio a ser preenchida será realizada, em dois dias, uma tentativa de contato por dia por meio do(s) número(s) telefônico(s) registrado(s) de cada candidato. Paralelamente a isso, a Coordenação de Estágio enviará mensagem por correio eletrônico ao candidato informando sobre a tentativa de contato para convocação da vaga a ser preenchida, e aguardará 24h (vinte e quatro horas) pela resposta.

5.1.5. No caso de o candidato não ser localizado (ou não responder à mensagem de correio eletrônico) nas duas tentativas de contato realizadas pela Coordenação de Estágio, será automaticamente eliminado do processo seletivo, e o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado para o preenchimento da oportunidade.

5.2. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

a) não for localizado após duas tentativas de contato telefônico, em

decorrência de telefone desatualizado, incompleto ou incorreto, e não responder à mensagem enviada por correio eletrônico em até 24h (vinte e quatro horas) após seu envio;

b) se recusar ou deixar de iniciar o estágio sem justificativa na data, local, horário e demais condições estipuladas pela DPE/AL;

c) não comparecer ao núcleo designado para iniciar o estágio, cinco dias úteis após a convocação;

d) apresentar documentação divergente ao que foi solicitado neste edital;

e) deixar de formalizar o requerimento de solicitação de remanejamento para o final da lista de classificação no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a sua convocação;

h) estiver, no ato da convocação para estágio, com a matrícula trancada.

#### 6. DOS RECURSOS:

6.1. Os recursos contra o resultado preliminar poderão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado preliminar.

6.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão, sob a forma de petição a ser redigida diretamente no sistema acessível no endereço eletrônico: [concursos.defensoria.al.def.br](mailto:concursos.defensoria.al.def.br), em caso de anexo de documentos, deve o candidato enviar em formato PDF no endereço de e-mail: [selecaoesstagiodp@gmail.com](mailto:selecaoesstagiodp@gmail.com), devendo estar fundamentados, contendo o nome do candidato, número da identidade, endereço para correspondência e telefone.

6.3. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado definitivo do processo seletivo no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e no sítio eletrônico - [www.defensoria.al.def.br](http://www.defensoria.al.def.br).

#### 7. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO:

7.1. Ser aprovado e classificado no processo seletivo conforme as regras deste edital;

7.2. Estar cursando, no mínimo, o quinto período e, no máximo, o oitavo período do curso de Direito, comprovando tal fato por meio de certidão expedida pela instituição de ensino superior;

7.3. Apresentar os documentos comprobatórios das condições constantes deste edital;

7.4. Estar apto a cumprir a carga horária exigida, estagiando no horário escolhido na inscrição.

#### 8. DA COMISSÃO EXAMINADORA

8.1. Daniela Damasceno Silva Melo – Membro e Presidente da Comissão;

8.2. Wagner de Almeida Pinto – Membro da Comissão;

8.3. Karine Gonçalves Novaes Fonseca – Membro da Comissão;

8.4. Nicolle Januzzi da Rocha Almeida Pereira - Membro da Comissão



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

## **9. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

9.1. Durante a vigência do estágio, o estagiário será supervisionado pelo Defensor Público orientador, a quem compete analisar sua assiduidade, pontualidade, presteza e cumprimento satisfatório das atividades propostas.

9.1.1. Para a aferição dos requisitos acima, além do acompanhamento diário das atividades, o Defensor Público receberá do estagiário, ao final de cada semestre, relatório pormenorizado de suas atividades, conforme requisitos a serem oportunamente apresentados pela Direção da Escola Superior da Defensoria Pública e da Coordenação de Estágio.

9.2. O Defensor Público orientador do estágio preencherá ficha avaliativa do estagiário, ao final de cada semestre, e a encaminhará, juntamente com o relatório aludido no item anterior à Coordenação de Estágio e à Direção da Escola Superior da Defensoria Pública, cabendo a esta última expedir certificado ao final do período de estágio.

9.3. Além das atividades diárias, os estagiários poderão ser convocados a participarem de capacitações, cursos, palestras e outros eventos, realizados pela Escola Superior da Defensoria Pública, cujos certificados serão aproveitados no momento de sua avaliação semestral.

9.3.1. As capacitações, cursos, palestras e outros eventos implicarão tempo de efetiva atividade.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

10.1. Todos os avisos, resultados e comunicações serão feitas através do Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas e no sítio eletrônico - [www.defensoria.al.def.br](http://www.defensoria.al.def.br). Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

10.2. O candidato classificado será, após a abertura de vaga, convocado pela Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado para firmar termo de compromisso. O termo inicial do estágio dar-se-á imediatamente após a celebração do Termo de Compromisso.

10.3. Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- a) fizer, em qualquer momento, declaração falsa ou inexata;
- b) deixar de apresentar quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos deste edital;
- c) não atender às determinações quanto à aplicação da prova acima mencionadas.

10.4. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Maceió, 18 de dezembro de 2025.

**FABRÍCIO LEÃO SOUTO**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

**ANEXO I**  
**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

## **DIREITO CONSTITUCIONAL:**

Princípios fundamentais do Direito Constitucional Brasileiro.

Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos, generalidades.

Direitos e garantias fundamentais: direito de ação e devido processo; mandado de segurança; mandado de injunção; "habeas corpus"; "habeas data"; direitos políticos.

As funções essenciais à Justiça: Advocacia, Ministério Público e Defensoria Pública.

## **DIREITO ADMINISTRATIVO:**

Ato administrativo.

Lei Complementar Federal n.º 80/94 Poderes da Administração.

Processo e Recurso Administrativo Responsabilidade Civil do Estado

## **PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA:**

A Defensoria Pública na Constituição Federal. Lei Complementar Federal n.º 80/1994. Lei Complementar Estadual nº 29/2011.

## **DIREITO CIVIL:**

**DAS PESSOAS.** Da pessoa natural: conceito; personalidade; capacidade; consequências da incapacidade, espécies de incapacidades, psicopatas, toxicômanos, tutela, curatela; início; nome; estado; extinção; ausência; direitos da personalidade. **DO DOMICÍLIO.** **DOS BENS.** Das diferentes classes de bens. **DOS FATOS E ATOS JURÍDICOS.** Dos negócios jurídicos: Das disposições gerais. Da representação. Da condição, do termo e do encargo. Dos defeitos dos negócios jurídicos. Da invalidade do negócio jurídico. Da nulidade e da anulabilidade dos atos jurídicos. Prova dos atos jurídicos. Atos ilícitos. Consequências dos atos ilícitos. Caso Fortuito. Força Maior. **PRESSCRIÇÃO E DECADÊNCIA.** Conceito, efeitos, causas impeditivas, interruptivas e suspensiva dos prazos. Prescrição aquisitiva e extintiva. Imprescritibilidade. Prazos decadenciais e presacionais no Código Civil. **DIREITO DAS COISAS:** Proteção possessória; Posse e Propriedade; Aquisição de propriedade imóvel. **TEORIA GERAL DOS CONTRATOS.** Disposições gerais: Preliminares. Da formação dos contratos. Dos vícios reditórios. Classificação dos contratos. Do contrato preliminar. Da extinção do contrato: do distrato. Da cláusula resolutiva. Da exceção de contrato não cumprido. Da resolução por Onerosidade Excessiva. Contratos em espécie: Compra e venda (disposições gerais) e Doação (disposições gerais e revogação). **RESPONSABILIDADE CIVIL.** Responsabilidade contratual e extracontratual. Responsabilidade subjetiva e objetiva. Indenização. Nexo causal. Excludentes. Reparação do dano patrimonial e do dano moral.

## **DIREITO DE FAMÍLIA:**

Do direito pessoal: Do casamento. Disposições gerais. Da capacidade para o casamento. Da eficácia do casamento. Da dissolução da sociedade do vínculo conjugal. Da proteção da pessoa dos filhos; Das relações de parentesco. Do direito patrimonial: Do regime de bens entre os cônjuges; Do uso fruto e da administração de bens de filhos menores; Dos alimentos; Investigações de Paternidade; Separação e Divórcio; Do bem de família; Da união estável; Da tutela e da curatela; Leis: 5.478/68 (lei de alimentos); 6.515/77 (lei de divórcio); 9.278/96 (lei de união estável); 8.560/92 (lei de investigação de paternidade); Estatuto da criança e do adolescente (lei 8.069/90); Livro I, parte geral. Título I. Das disposições preliminares. Título II. Dos direitos fundamentais.

## **DIREITO DAS SUCESSÕES:**



Maceió, 18 de dezembro de 2025

Nº 782

Da Sucessão em Geral. Da Sucessão Legítima. Da Sucessão Testamentária. Do Inventário e da Partilha.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL:**

Das normas processuais civis. Da função jurisdicional. Da jurisdição e da ação. Dos limites da jurisdição nacional. Da competência interna. Da cooperação nacional. Dos sujeitos do processo. Da citação. Das intimações. Da tutela provisória. Da formação, da suspensão e da extinção do processo. Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. Dos procedimentos especiais: das ações possessórias, do inventário e da partilha, das ações de família, da interdição. Dos recursos: apelação e agravo de instrumento.

**DIREITO DO CONSUMIDOR:**

Do direito das relações de consumo; a natureza jurídica do Código de Defesa do Consumidor. A relação de consumo; o consumidor e suas formas equiparadas; o fornecedor. O Estado e as relações de consumo; a vulnerabilidade do consumidor. A assistência judiciária e o consumidor carente. Os princípios e os direitos básicos do consumidor. Da qualidade dos produtos e dos serviços. Da responsabilidade Civil do fornecedor pelos danos causados ao consumidor. Do vício e do fato do produto ou serviço; da prevenção e reparação dos danos materiais e morais. Das excludentes de responsabilidade. Da garantia de adequação do produto; da garantia legal e contratual. Da oferta; da publicidade. Da venda fora do estabelecimento. Práticas abusivas do fornecedor; banco de dados e cadastro de consumidor. Da proteção contratual no CDC; da regra de interpretação contratual no CDC; das cláusulas abusivas; do direito de modificação de cláusulas contratuais e a teoria da imprevisão. Direito do consumidor fora do CDC; dos planos de saúde; dos empréstimos consignados. Dos serviços públicos essenciais.

**DIREITO PENAL:**

01 Da aplicação da lei penal no tempo e no espaço. Dos princípios do Direito Penal. 02. O fato típico e seus elementos. 03. Relação de causalidade. Culpabilidade. 04. Superveniência de causa independente. 05. Do crime consumado, tentado e impossível. 06. Do crime doloso, culposo e preterdoloso. 07. Do concurso de pessoas. 08. Do concurso de crimes. 09. Das penas: espécies, cominação e aplicação. 10. Das medidas de segurança. 11. Da ação penal pública e privada. 12. Da extinção da punibilidade. 13. Dos crimes contra a pessoa. 14. Dos crimes contra o patrimônio. 15. Dos crimes contra a dignidade sexual. 16. Dos crimes contra a paz pública.

**DIREITO PROCESSUAL PENAL E EXECUÇÃO PENAL:**

01. Dos princípios do processo penal. Lei processual penal no tempo e no espaço. Sistemas Processuais. Prisão (em flagrante, preventiva e temporária), liberdade provisória e medidas cautelares diversas da prisão. 02. Inquérito Policial. 03. Ação penal. 04. Sujeitos processuais. 05. Procedimentos: ordinário, sumário e crimes de competência do tribunal do júri. 06. Nulidades. 07. Teoria geral dos recursos. Recursos em espécie: recurso em sentido estrito, apelação, embargos de declaração, recurso extraordinário e recurso especial. 08. Habeas Corpus e revisão criminal. 09. Execução Penal: Do Trabalho. Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina dos condenados e internados. Das faltas disciplinares, das sanções e do procedimento disciplinar. Da Defensoria Pública na execução penal. Da execução das penas em espécie. Da execução provisória da pena.

**LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL:**

Aspectos penais e processuais penais das seguintes leis: 01. Lei 8.072/90 (Crimes Hediondos). 02. Lei 9.099/95 (Juizados Especiais Criminais). 03. Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). 04. Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). 05. Lei 11.343/06 (Lei de Drogas).